



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ESTADO-MAIOR GERAL
1ª SEÇÃO

ATO DO COMANDANTE- GERAL

COMISSÃO TÉCNICA DE ENSINO MOTOMECANIZADO – CRIAÇÃO – PORTARIA

PORTARIA N.º 018 DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Cria, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Comissão Técnica de Ensino Motomecanizado.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991 (LOB), c/c as atribuições contidas nos incisos I, II, III, e VII do art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 4 de novembro de 1994 (Reg. da LOB), e ainda:

I - considerando a necessidade de padronizar, no âmbito da Corporação, a correta manutenção, manuseio, condução, operação das viaturas e equipamentos motomecanizados do CBMDF;

II - considerando que a frota motomecanizada da Corporação está passando por um processo de renovação, sendo prioridade do Comandante-Geral a implantação de um pronto emprego das viaturas, baseado em uma manutenção preventiva que tem por objetivo principal a sua adequada conservação; e

III - considerando que a perfeita utilização das viaturas e equipamentos motomecanizados proporciona ao CBMDF, um gasto menor em manutenção e reparos e, também, um aumento significativo do número de veículos operacionais e administrativos disponíveis para os atendimentos inerentes à Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Comissão Técnica de Ensino Motomecanizado, incumbida de receber instruções técnicas, teóricas e práticas das montadoras e empresas que fornecem veículos e equipamentos

motomecanizados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como repassar conhecimentos teóricos e práticos específicos aos militares condutores e operadores das viaturas do CBMDF.

Art. 2º A Comissão será constituída por 02(dois) Oficiais, sendo 01(um) Oficial Presidente da Comissão e 01(um) Oficial membro, e 12 (doze) Praças (membros).

Art. 3º Todo material didático-pedagógico providenciado pela comissão, com o intuito de repassar os conhecimentos adquiridos aos bombeiros militares, deverá ser encaminhado diretamente à Diretoria de Ensino e Instrução para avaliação e posterior devolução no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de sua aplicação.

Art. 4º A Comissão deverá enviar ao Comandante-Geral, até o dia 30 de janeiro, um relatório referente ao ano anterior, constando:

- I – especificação dos equipamentos e assuntos sobre os quais recebeu instruções;
- II – informação sobre o número de militares instruídos, cursos atendidos e sobre quais equipamentos e assuntos foram ministradas instruções;
- III – especificação do material didático-pedagógico produzido; e
- IV – outras informações que achar necessárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de junho de 2006.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO. Coronel QOBM/Comb.
Comandante-Geral